DECRETO Nº 1.162, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.031 que "Dispõe sobre o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota e especifica Cronograma do Processo de Seleção de Gestor."

O Prefeito de Ilhota, Sr. Erico de Oliveira, com fundamento no inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Os artigos do Decreto nº 1.031 de 29 de setembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º A estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como da Lei nº 142/19 (Lei do Plano Municipal de Educação) Meta 18, estratégia 18.8 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Ilhota, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará as seguintes finalidades e princípios:

I - Finalidades:

a) participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e na indicação dos profissionais que assumirão a direção das Unidades de Ensino;

b) compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e contraturno, PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA promovendo continuamente a qualidade de vida para os bebês, crianças e estudantes que são atendidos nestas instituições;

c) garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos

historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e consequente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;

d) valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;

e) reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;

f) valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;

g) valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da comunidade Escolar em nível de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ilhota.

II - Princípios:

a) reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;

b) enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Município de Ilhota;

c) autonomia das Unidades de Ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

d) transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

e) democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

f) garantia do caráter público e gratuito da educação;

g) garantia do acesso, permanência e qualidade social e ambiental da educação para todos os estudantes;

h) garantia do caráter inclusivo da educação;

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 3º A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência ou, a serem regulamentados pelo Poder Executivo: I - Órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - Cacs Fundeb;

c) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

d) Assembleia Geral Escolar;

e) Conselho Escolar;

f) Conselho de Classe;
g) Associação de Pais e Professores;
h) Grêmio Estudantil. II - Equipes Gestoras:

a) Supervisão Municipal de Ensino;
b) Direção de Unidade Escolar;
c) Coordenação de Educação Infantil.

Seção II
Das Equipes Gestoras

Art. 4º O exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ilhota, se dará a partir dos dispositivos observados neste Decreto, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da Educação Básica Pública.

§ 1º As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica que trata este artigo, compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 5º A Gestão se dará por meio de expedição de portaria de Função Gratificada ou Cargo de Comissão para atuação nas Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Pública Municipal e, se efetivará por meio de designação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A designação de atribuição da Função Gratificada ou Cargo de Comissão a que se refere o caput do artigo, dar-se-á após prévia submissão ao processo de habilitação para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão a que se refere este Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada ou não atendimento mínimo da avaliação do exercício da função de gestor.

~~Seção III~~
~~Do Processo Que Habilitará Profissionais Para Atuar Nas Funções Gratificadas e Cargos de Comissão~~

Seção III
Dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho Para o Exercício na Função Gratificada e

Cargo de Comissão (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 6º O processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, para fazer chegar a todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

~~§ 1º O Edital a que se refere o caput do artigo, constitui-se em processo que indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil.~~

§ 1º O Edital a que se refere o caput do artigo, constitui-se em processo que definirá os critérios de mérito e desempenho dos candidatos para as vagas para a Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil. (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

~~§ 2º Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas de gestão que não forem indicados para assumir as vagas disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro de reserva, até que o prazo do edital seja concluído.~~

§ 2º Os profissionais classificados que não ocuparem as vagas de gestão disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro de reserva, até que o prazo do edital seja concluído. (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 7º O Edital de chamamento, conterá:

I - critérios e etapas do processo de qualificação;

II - cronograma das etapas;

III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;

V - forma de fiscalização;

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil.

Art. 8º A Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor é que definirá as

condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão será composta por profissionais indicados por meio de decreto com a seguinte representação:

I - 2 Representantes da Secretaria Municipal de Educação, II - 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração, III - 1 Representante da Procuradoria Jurídica Municipal, IV - 1 Representante do Conselho Municipal de Educação - COMED

V - 1 Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - Cacs Fundeb;

VI - 1 Representante do Sindicato SINDIFOZ

Parágrafo único. À Comissão a que se refere o caput do artigo, cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação, para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, sendo vetada a participação dos representantes da Comissão como candidatos pretendentes a função de gestor.

Subseção I Dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho Para o Exercício na Função Gratificada e Cargo de Comissão

Art. 9º Deflagrado o edital de chamamento para a seleção de profissionais habilitados para exercer as Funções Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, poderão inscrever - se:

I - Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente do Pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor;

II - Profissionais do Magistério, de acordo com Lei 47/2013, que atuem na Rede Municipal de Ensino de Ilhota no ano do processo de seleção e que comprovem exercício no magistério, no mínimo, 3 (três) anos na mesma;

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do candidato que:

a) esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata este decreto;

b) tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 3 anos;

c) esteja afastado por licença médica recorrente, no ano que ocorrer o processo de seleção de gestor;

d) possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;

e) possuir faltas injustificadas nos últimos 3 anos;

f) Estar em licença sem vencimento nos últimos 6 meses.

Art. 10. As condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, se efetivarão a partir da constatação do atendimento de critérios técnicos e conceitos de mérito e desempenho, mediante:

I.Fase Eliminatória

a) Comprovação de habilitação em Curso Superior em Licenciatura Plena na área da Educação;

b) Participação em curso de no mínimo 8 (oito) horas, em Gestão Escolar, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar para a modalidade de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) que pretende atuar;

c) Aprovação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Coordenação doProcesso de Seleção de Gestor.

II.Fase Classificatória:

a) Comprovante de curso de especialização lato sensu em Gestão Escolar de no mínimo 360 horas;

b) Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Mestrado na área da Educação;

c) Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Doutorado na área da Educação;

d) Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Ilhota;

e) Comprovante de formação para os inscritos no Processo de Seleção de Gestor.

Art. 11. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor e serão pontuados a partir da classificação constante na tabela a seguir:

CRITÉRIOS TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS
PONTUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Comprovante de curso de especialização lato sensu em Gestão Escolar de no mínimo 360 horas.	**5 pontos**
Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Mestrado na área da Educação.	2 pontos
Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Doutorado na área da Educação.	2 pontos
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Ilhota.	1 ponto para cada ano trabalhado
Comprovante de formação para os inscritos no Processo de Seleção de Gestor.	1 ponto para cada 8 horas de curso, no máximo 80 horas

CRITÉRIOS TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTUAÇÃO
	contabilizados

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar - PGE, constitui um protocolo de intenções por meio do qual o candidato assume, diante da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ilhota, o compromisso de atuar de forma a fazer cumprir as determinações legais, curriculares, pedagógicas, administrativas-financeiras e de pessoal.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar - PGE, estará estruturado para que o protocolo de intenções proposto pelos inscritos ao Processo de Seleção da Função Pública de Gestor, caracterize a gestão escolar, pautada na Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor, em suas seguintes dimensões:

I - Político-Institucional;

II - Pedagógica;

III - Administrativo-Financeira; IV. Pessoal e Relacional.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação de Ilhota deverá publicizar o formato, o conceito, os procedimentos e demais orientações operacionais a fim de que haja amplo conhecimento dos objetivos da elaboração do Plano de Gestão Escolar - PGE, constante deste Processo de Seleção da Função Pública de Gestor.

Art. 14. O Plano de Gestão Escolar, após homologação da Comissão indicada para esse fim, será publicado no site oficial do Município.

§ 1º Os Planos de Gestão Escolar deverão ser feitos por modalidade: Educação Infantil ou Ensino Fundamental (iniciais e finais), sendo considerados aprovados para implementação em quaisquer Unidade da Rede de Ensino do Município de Ilhota nas suas respectivas modalidades.

§ 2º Cada professor/a poderá fazer apenas um Plano de Gestão, optando pela modalidade de ensino.

§ 3º Os interessados em ocupar o cargo de Diretor Adjunto (para a Escola que contemple esse cargo, de acordo com a Lei 47/2013) deverão seguir os mesmos critérios do processo que habilitará profissionais para atuar como Diretor de Escola.

§ 4º Não será permitida qualquer tipo de campanha ou congêneres anterior ou durante o processo de seleção do Plano de Gestão Escolar, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do(a) candidato, cuja deliberação se dará por meio de ato da Comissão.

Art. 15. O resultado final do processo que definirá as condições para o exercício das Funções

Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, após a avaliação dos Planos de Gestão Escolar, será homologado estabelecendo listagem dos planos habilitados e seus referidos autores.

~~Parágrafo único. A designação para atribuição da Função Gratificada ou Cargo Comissionado se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

Parágrafo único. A listagem decorrerá de ordem decrescente de acordo com a pontuação adquirida pelo critério de mérito e desempenho de cada candidato. (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 16. A designação de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, atenderá aos dispositivos de legislação específica indicando a quantidade de profissionais para a Gestão, por Unidade de Ensino.

§ 1º A Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, estarão subordinadas à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.

§ 2º Será concedida alteração temporária, aos Servidores, enquanto perdurar a função gratificada de Gestão, aos Profissionais do Magistério, que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. A avaliação a qualquer tempo, do exercício das funções de Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, utilizará variados instrumentos, tais como:

I - monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Plano de Ação, oriundo do Plano de Gestão Escolar;

III - registros das visitas das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - denúncias formalizadas junto a ouvidoria da Prefeitura ou, diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

V - registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

IX - participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada e Cargos de Comissão de Direção de Escola, Direção Adjunta de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, onde houver, desde que este preencha os requisitos deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos inscritos; II. vacância;

Art. 19. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 20. A Direção de Escola, Direção Adjunta e Coordenação de Centros de Educação Infantil, respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei que regulamenta as atividades do Servidor Público e, nos seguintes casos para o(s) cargo(s) de que trata este Decreto:

I - Descumprimento e ou não atingimento dos índices mínimos descritos neste Decreto;

II - Uso inadequado de redes sociais no que se refere a questões éticas descritas no Estatuto do Servidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações que venham a macular de quaisquer formas, a imagem da escola, da Rede Municipal de Ensino e da categoria profissional do Magistério;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 21** Sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade administrativa, os Gestores poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação prevista no Art. 17 deste Decreto, assegurado o direito de defesa.~~

Art. 21. O gestor designado pelo executivo, cujo não tenha participado do processo de seleção ao Cargo de Diretor de Escola e de Coordenador de Centro de Educação Infantil, deverá após indicação, no prazo de 30 dias, entregar plano de gestão para ser aplicado na Unidade de Ensino que irá ocupar a função. (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, processo de monitoramento e acompanhamentos dos Planos de Gestão, sendo este processo balizador das decisões sobre a continuidade das atividades na Gestão à frente das Unidades de Ensino.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação de Ilhota promoverá ampla divulgação dos processos que atenderão aos dispositivos no presente Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer disposição em contrário.

Ilhota, 13 de maio de 2024.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA / PRAZO
Nomeação da Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.	29/09/2023
Reunião de alinhamento e de estudo do presente Processo pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor.	Até 20/10/2023
Planejamento do Processo de Seleção de Gestor, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.	20/10 a 24/11/2023
Apresentação da proposta do Processo de Seleção de Gestor junto ao Conselho Municipal de Educação para ciência e emissão de Parecer Autorizatório com fins de emissão de certificado.	24/11 a 15/12/2023
Deflagração do Edital do Processo de Seleção na Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.	04/06/24
Prazo de inscrição com apresentação de documentos comprobatórios de habilitação	01/07/24 a 05/07/24
Divulgação preliminar das inscrições defendas e indeferidas	**10/07/2024**
Prazo para interposição de recurso	11/07/2024
Resultado de recurso e listagem oficial das inscrições homologadas	12/07/2024
Início do processo formativo para os inscritos no Processo de Seleção de Gestor, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota	15/07/2024

Elaboração do Plano de Gestão Escolar - PGE	15/07/24 a 25/08/2024
Prazo para entrega do Plano de Gestão Escolar - PGE e certificados de curso de formação em Gestão	26/08/2024 a 30/08/2024
Prazo de avaliação dos Planos de Gestão Escolar - PGE	02/09/2024 a 18/09/2024
Prazo de revisão, adequação e entrega dos Planos de Gestão Escolar - PGE	19/09/2024 a 27/09/2024
Listagem Preliminar	15/10/2024
Prazo para interposição de recurso	16/10/2024
Listagem final de Profissionais do Magistério, aptos a assumirem o cargo de Diretor de Escola e Coordenador de Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ilhota.	18/10/2024